



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

MINUTA DE CONTRATO nº xx/2020

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS
SERVIÇOS EMPRESA ESPECIALI-
ZADA EM MANUTENÇÃO DE AR-
QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO
REGIONAL DE ENFERMAGEM DO
AMAZONAS – COREN/AM E
....., NA FORMA
ABAIXO:**

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS/COREN-AM, doravante denominado **CONTRATANTE**, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Rua Tapajós, 350, Centro, Manaus/AM, CEP: 69.010-150, CNPJ nº. 04.667.846/0001-30, representado, neste ato, por seu Presidente **Dr. SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO**, brasileiro, casado, enfermeiro, inscrito no COREN-AM sob o registro nº 128.090, portador da cédula de identidade de nº. 1344870-6 SSP-AM e CPF 634.525.292-15, e **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Bairro: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CEP: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, representada neste ato por _____, inscrito(a) no CPF/MF n. **xxx.xxx.xxx-xx**, resolvem assinar o presente contrato, realizado mediante procedimento de contratação por meio de Cotação Eletrônica, decorrente do Processo Administrativo nº**366/2020**, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, regido pela Lei nº. 10.520/02, Decreto nº.10.024/19, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para prestar serviço de manutenção preventiva, preditiva e corretiva, com reposição de peças originais, sem ônus adicional para o Contratante, em aparelhos de ar condicionado que compõem o sistema de climatização do edifício sede do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas – COREN/AM.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO (DESCRIÇÃO DETALHADA)

Planilha de Custo do Serviço de Manutenção Preventiva, Preditiva e Corretiva, com Reposição de Peças Originais, Sem Ônus Adicional para o Contratante						
ITEM 1 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTO DE REFRIGERAÇÃO DE AMBIENTE						
Subitem	Descrição dos Serviços	Quant. - a	Unidade de Medida	Vlr. Unitário (R\$) - b	Vlr. Mensal (R\$) – c = a x b	Vlr. Anual (R\$) – d = c x 12 meses
1.1	Manutenção Preventiva, Preditiva e Corretiva de Equipamento de Refrigeração de Ambiente: a) Tipo: Piso Teto; b) Marca: Pionner; c) BTU's: 60.000;	01	Und	650,00	650,00	7.800,00
1.2	Manutenção Preventiva, Preditiva e Corretiva de Equipamento de Refrigeração de Ambiente:	01	Und	625,00	625,00	7.500,00



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

	a) Tipo: Piso Teto; b) Marca: Pionner; c) BTU's: 48.000;					
1.3	Manutenção Preventiva, Preditiva e Corretiva de Equipamento de Refrigeração de Ambiente: a) Tipo: Piso Teto; b) Marca: Pionner; c) BTU's: 30.000;	03	Und	525,00	1.575,00	18.900,00
1.4	Manutenção Preventiva, Preditiva e Corretiva de Equipamento de Refrigeração de Ambiente: a) Tipo: Split; b) Marca: Pionner; c) BTU's: 36.000;	01	Und	550,00	550,00	6.600,00
1.5	Manutenção Preventiva, Preditiva e Corretiva de Equipamento de Refrigeração de Ambiente: d) Tipo: Split; e) Marca: Pionner; f) BTU's: 30.000;	07	Und	500,00	3.500,00	42.000,00

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS**

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

1.6	Manutenção Preventiva, Preditiva e Corretiva de Equipamento de Refrigeração de Ambiente: a) Tipo: Split; b) Marca: Midea-Springer; c) BTU's: 22.000;	01	Und	450,00	450,00	5.400,00
1.7	Manutenção Preventiva, Preditiva e Corretiva de Equipamento de Refrigeração de Ambiente: a) Tipo: Split; b) Marca: Agratto; c) BTU's: 18.000;	02	Und	425,00	850,00	10.200,00
1.8	Manutenção Preventiva, Preditiva e Corretiva de Equipamento de Refrigeração de Ambiente: a) Tipo: Split; b) Marca: Pionner; c) BTU's: 12.000;	01	Und	400,00	400,00	4.800,00
Vlr. Geral do Item 1 (R\$) - Σ das Colunas →					8.600,00	103.200,00
ITEM 2 – SERVIÇOS ADICIONAIS POR DEMANDA						

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS**

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Subitem	Descrição dos Serviços	Quant. – e	Unidade de Medida	Vlr. Unitário (R\$) – f	Vlr. Total (R\$) – g = e x f
2.1	Remanejamento de equipamento de refrigeração, incluso todos os insumos e mão de obra necessária, limitando a tubulação até distância horizontal (dreno) de 5,0 metros e vertical (rede frigorígena) de até 10,0 metros, e dispensado o serviço elétrico. BTU's dos equipamentos: De 60.000 até 30.000.	13	Und	690,01	8.970,07
2.2	Remanejamento de equipamento de refrigeração, incluso todos os insumos e mão de obra necessária, limitando a tubulação até distância horizontal (dreno) de 5,0 metros e vertical (rede frigorígena) de até 10,0 metros, e	04	Und	590,00	2.360,00

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS**

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

	dispensado o serviço elétrico. BTU's dos equipamentos: De 22.000 até 12.000.				
Vlr. Geral do Item 2 (R\$) - Σ da Coluna $\rightarrow$					11.330,07
Vlr. Global da Contratação do Grupo Único (R\$) – Vlr. Geral do Item 1 + Item 2 $\rightarrow$					114.530,07
ITEM 3 – SERVIÇO DE ANÁLISE DA QUALIDADE DO AR					
Subitem	Descrição dos Serviços	Quant. - h	Unidade de Medida	Vlr. Unitário (R\$) - i	Vlr. Total (R\$) – j = h x i
3.1	Serviço de Análise da Qualidade do Ar	34	Amostra	157,50	5.355,00
Vlr. Global da Contratação do Item Único (R\$) – Vlr. Geral do Item 3 $\rightarrow$					5.355,00

2.1. A Licitante vencedora do Grupo Único, formado pelo item 1 - Manutenção Preventiva, Preditiva e Corretiva de Equipamento de Refrigeração de Ambiente e item 2 - Serviços Adicionais Por Demanda, não poderá ser declarada ganhadora do Item Único, sendo este o item 3 - Serviço de Análise da Qualidade do Ar.

2.2. Tal exigência está em conformidade com a Resolução ANVISA nº 09/2003 que orienta:

"As análises laboratoriais e sua responsabilidade técnica devem obrigatoriamente estar desvinculadas das atividades de limpeza, manutenção e comercialização de produtos destinados ao sistema de climatização."

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. O Ministério da Saúde através da Portaria nº 3.523/98, com orientação técnica dada pela Resolução RE nº 9, de 16/01/2003, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, estabelece as condições mínimas a serem obedecidas em prédios com sistemas de refrigeração artificial, determinando critérios rígidos de manutenção, operação e controle, impondo obrigatoriedade de atendimento aos proprietários e administradores de prédios públicos sob pena de graves sanções.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

3.2. Tais equipamentos são imprescindíveis ao desenvolvimento das atividades deste órgão, uma vez que proporciona o bem-estar, saúde e conforto térmico aos servidores do COREN-AM e seus usuários.

3.3. A qualidade do ar é diretamente afetada pelo estado de conservação dos equipamentos do sistema de climatização, portanto, uma manutenção preventiva deve ser planejada e procedida por pessoas qualificadas.

3.4. Outro fator importante é a limpeza que se, por um lado, é necessária para a remoção de sujeiras, por outro, pode piorar a qualidade do ar caso produtos inadequados sejam utilizados, por isso, é importante conscientizar os funcionários responsáveis pela limpeza para a qualidade dos produtos usados, seu armazenamento e sua manipulação.

3.5. Assim, verifica-se que a manutenção preventiva além de ser uma necessidade indispensável ao equipamento é, também, uma exigência normativa de caráter obrigatório.

3.6. Além disto, a referida contratação busca atender:

I. LEI Nº 13.589, DE 4 DE JANEIRO DE 2018 - Dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes.

II. PORTARIA Nº 3.523, DE 28 DE AGOSTO DE 1998 - Ministério da Saúde - Art. 1º Aprovar Regulamento Técnico contendo medidas básicas referentes aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, para garantir a Qualidade do Ar de Interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados.

III. RESOLUÇÃO-RE Nº 09, DE 16 DE JANEIRO DE 2003 - Art. 1º Determinar a publicação de Orientação Técnica elaborada por Grupo Técnico Assessor, sobre Padrões Referenciais de Qualidade do Ar Interior, em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo, em anexo.

3.7. Desta forma é muito importante à conservação dos equipamentos de condicionamento e distribuição do ar, visto que a má qualidade da climatização e sua correlação com a Síndrome dos Edifícios Doentes (SED) podem causar graves problemas de saúde e prejuízos incalculáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. Além das demais obrigações neste Termo de Referência e obrigações resultantes da aplicação da Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e demais normas pertinentes, são ainda obrigações da contratada:

4.1.1. Responder, nos prazos definidos no **Termo de Referência** e nas disposições legais, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outros correlatos, inerentes aos seus funcionários, tais como salários, seguros de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

- acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, equipamentos de proteção individual – EPI e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 4.1.2. Respeitar as normas internas do Contratante e as orientações do fiscal do contrato;
 - 4.1.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Contratante, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato;
 - 4.1.4. Abrir Livro de Ocorrências específico, fornecido pela própria Contratada, os principais fatos ocorridos durante a jornada de trabalho de seus funcionários e relatar, por escrito, ao fiscal do contrato qualquer anormalidade constatada, prestando os esclarecimentos solicitados;
 - 4.1.5. Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas no artigo 27 e seguintes da Lei 8.666/93 e do edital;
 - 4.1.6. Apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, os comprovantes dos seguintes fatos:
 - 4.1.6.1. Pagamento de salários e benefícios dos empregados;
 - 4.1.6.2. Recolhimento dos encargos sociais;
 - 4.1.6.3. Regularidade junto ao Ministério do Trabalho – Delegacia Regional do Trabalho (por meio da apresentação dos recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, nos termos da Lei n.º 4.923/65);
 - 4.1.6.4. Cópia da carteira de trabalho e previdência social dos empregados admitidos no período;
 - 4.1.6.5. Documentação rescisória completa; e
 - 4.1.6.6. Recibos de pagamento dos empregados demitidos no período.
 - 4.1.7. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço, objeto da contratação;
 - 4.1.8. Refazer os serviços que, a juízo do representante do Contratante, não forem considerados satisfatórios em razão do estipulado em contrato, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
 - 4.1.9. Recrutar, selecionar e encaminhar, na forma da lei e às suas expensas, ao Contratante os funcionários necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima definida e exigida, apresentando os documentos quando solicitado pelo Contratante;
 - 4.1.9.1. Selecionar e preparar rigorosamente os profissionais que prestarão os serviços, encaminhando pessoas portadoras de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.
 - 4.1.10. Fornecer a todos os funcionários alocados crachá de acesso às dependências do Contratante, com fotografia recente, de uso obrigatório pelos empregados da Contratada;
 - 4.1.11. Manter os seus empregados uniformizados, que deverão, ainda, apresentarem-se sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente àquele que não estiver de acordo com tais exigências, mediante comunicação do Gestor de Contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

- 4.1.12. Exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles que se negarem a usá-los, bem como manter nas dependências do Contratante, membros da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) quando exigido pelas normas de segurança do Trabalho;
 - 4.1.13. Instruir, com a devida frequência, os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios, bem como no uso racional e sustentável de matérias, equipamentos e recursos como água, luz e telefone, comprovando o treinamento junto ao Gestor do Contrato;
 - 4.1.14. Apresentar ao Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas;
 - 4.1.15. Cumprir com todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;
 - 4.1.16. Tomar todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência de espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do Contratante;
 - 4.1.17. Arcar com todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 - 4.1.18. Arcar com todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
 - 4.1.19. Manter os profissionais sempre atualizados por meio da promoção de treinamentos e reciclagens, cursos de relações interpessoais e segurança no trabalho e participação em eventos de caráter técnico, de acordo com a necessidade do serviço e sempre que o Contratante entender conveniente;
 - 4.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrente de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.2. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- 4.2.1. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
 - 4.2.2. a subcontratação total para a execução do objeto deste contrato;
 - 4.2.3. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 10.024/2019, da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, caberá ao contratante:

- 5.1.1. Permitir acesso aos empregados da Contratada, devidamente identificados, às suas dependências para a execução do serviço;
- 5.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitado pelo representante ou preposto da Contratada;
- 5.1.3. Efetuar o pagamento mensal e por demanda devido pela execução dos serviços, deste que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 5.1.4. Exercer a Fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados a esse fim;
- 5.1.5. Comunicar oficialmente à Contratada qualquer falha verificada na prestação do serviço e exigir sua correção;
- 5.1.6. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas que se verificarem necessários;
- 5.1.7. Exigir certidão negativa de débitos para com a previdência – CND e para com o FGTS, caso não estejam regularizados junto ao SICAF, ou qualquer outra documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

7.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Item 1 – Manutenção Preventiva, Preditiva e Corretiva de Equipamento de Refrigeração de Ambiente:

- 8.1.1. Pagamento Mensal.
- 8.1.2. A medição dos serviços executados será realizada mensalmente, considerando todos os aspectos elencados nas especificações técnicas constantes no Termo de Referência, especificamente no **item 15**, que define parâmetros de medição do nível de serviço, levando em consideração a disponibilidade dos equipamentos e seu tempo em operação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

8.1.3. A CONTRATADA só poderá entregar após o dia 1º do mês subsequente ao da prestação do serviço de manutenção preventiva/corretiva, à FISCALIZAÇÃO, nota fiscal/fatura dos serviços, emitida em 2 (duas) via, para fins de liquidação e pagamento.

8.1.4. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 10 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.2. Item 2 – - Serviços Adicionais Por Demanda e item 3 - Serviço de Análise da Qualidade do Ar Serviço Por Demanda:

8.2.1. Pagamento por Execução.

8.2.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização e serviços efetivamente prestados.

8.4. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas em 02(duas) vias, corretamente preenchidas e sem rasuras, acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais, devendo conter a descrição do objeto e do número do CONTRATO/EMPENHO.

8.5. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço.

8.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.8.1. o prazo de validade;

8.8.2. a data da emissão;

8.8.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.8.4. o período de prestação dos serviços;

8.8.5. o valor a pagar; e

8.8.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

8.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

8.10. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.10.1. não produziu os resultados acordados;

8.10.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

8.10.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.12. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.14. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.16. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.17.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

8.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

8.19. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

8.20. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX) \times \left(\frac{6}{100} \right)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

9.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o pela variação acumulada do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC-DI) da Fundação Getúlio Vargas FGV.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

9.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento ou termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não será exigida garantia de execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar valores, para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura e terá eficácia a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a prorrogação a sessenta (60) meses, conforme o disposto no art. 57, II, da Lei Federal nº. 8.666/93, com a redação que lhe deu a Lei nº. 9.648/98.

11.2. Não se realizará prorrogação contratual nos casos em que a Contratada tiver sido declarada inidôneo, impedido no âmbito da União ou suspenso no âmbito do sistema Cofen/Corens, enquanto perdurarem os efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

- 12.1.1. Apresentar documentação falsa;
- 12.1.2. Fraudar a execução do contrato;
- 12.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.4. Cometer fraude fiscal; ou
- 12.1.5. Fizer declaração falsa.

12.2. Para os fins do **item 12.1.3**, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

12.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens e nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes sanções:

12.3.1. **Advertência;**



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

- 12.3.2. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas – COREN/AM, por prazo não superior a dois anos;
- 12.3.3. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- 12.3.4. **Impedimento** de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
- 12.4. **Configurar-se-á o retardamento do objeto** quando a CONTRATADA:
- 12.4.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 10 (dez) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;
- 12.5. **No caso de retardamento do objeto**, nas condições definidas nos subitens anteriores, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de 5% do valor total do contrato.
- 12.6. Também configurar-se-á a **falha na execução do objeto** quando a CONTRATADA se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 desta sessão.
- 12.7. Configurar-se-á a **inexecução parcial do objeto** quando a CONTRATADA:
- 12.7.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 20 (vinte) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;
- 12.8. No caso de **inexecução parcial do objeto**, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.
- 12.9. Configurar-se-á a **inexecução total do objeto** quando a CONTRATADA:
- 12.9.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 30 (trinta) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;
- 12.10. No caso de **inexecução total do objeto**, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.
- 12.11. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos de **falha na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do objeto**, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.
- 12.12. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Tabela 1

CORRESPONDÊNCIA	
GRAU	% do valor anual do contrato
1	0,1%
2	0,2%
3	0,3%
4	0,5%
5	1,0%
6	2,0%

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação falsa de serviço ou substituir serviço contratado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	5	Por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

5	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
6	Recusar-se a executar o objeto determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
7	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
8	Retirar das dependências do COREN-AM quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
Para os itens a seguir, <u>deixar de:</u>			
9	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
10	Cumprir os prazos estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO;	1	Por dia de ocorrência e por veículo
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização.	2	Por ocorrência
12	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	2	Por ocorrência e por dia
13	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
14	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e Contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após	3	Por item e por ocorrência



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

	reincidência formalmente notificada pela fiscalização.		
	Substituir/Refazer em até 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação expedida pela CONTRATANTE, o objeto requisitado e à disposição, nos seguintes casos:		
15	- Objeto que, após vistoriado pelo fiscal, não se apresente em perfeitas condições de utilização; - Objeto que apresente avaria mecânica; - Objeto que apresenta especificação distinta ao Termo de Referência;	2	Por ocorrência
16	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições;	1	Por empregado e por dia.
17	Cumprir o prazo estabelecido para apresentação de Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, conforme exigência do 9.1.5. do Termo de Referência;	2	Por dia útil de atraso.
18	Cumprir atividade do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, conforme exigência do 9.5. do Termo de Referência;	5	Por ocorrência.
19	Assegurar disponibilidade do equipamento de refrigeração, conforme item 15 do Termo de Referência, sem justificativa técnica aceitável;	5	No primeiro mês em que o índice for inferior ao estabelecido.
20	Assegurar disponibilidade do elevador, conforme item 15 do Termo de Referência, sem justificativa técnica aceitável, em caso de reincidência consecutiva;	6	A partir do segundo mês em que o índice for inferior ao estabelecido.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

21	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia.
----	---	---	---------------------------

12.13. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

12.13.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

12.13.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.13.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.13.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

12.13.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93

12.14. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77, 78, 79 e 80, todos da Lei n.º 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

13.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

13.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

13.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o contratante;

13.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

13.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93 sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até data de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O Contratante poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, respeitados os limites do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da(s) proposta(s) da(s) Contratada(s).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal da sede do contratante para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em duas vias, perante duas testemunhas.

Manaus/AM, ____ de ____ de 2020.

CONTRATANTE Sandro André da Silva Pinto Presidente	CONTRATADA _____ Representante Legal
---	--

Davi Martins da Silva Júnior
Procurador-Geral do COREN-AM

Andréia Pedroso da Silva
Tesoureira do COREN-AM